

Volume Único

ORGANIZADORES
FLÁVIA CRISTINA
JÚLIO FRANCESCHET
LUCAS PAVIONE

Escrevente Técnico Judiciário **TJ SP** Todas as disciplinas

DISCIPLINAS

- ✓ Língua Portuguesa
- ✓ Direito Penal
- ✓ Direito Processual Penal
- ✓ Direito Processual Civil
- ✓ Direito Constitucional
- ✓ Direito Administrativo
- ✓ Normas da Corregedoria Geral da Justiça
- ✓ Noções sobre Direito da Pessoa com Deficiência
- ✓ Atualidades
- ✓ Matemática
- ✓ Noções de Informática
- ✓ Raciocínio Lógico

COLABORADORA
RENATA DOS SANTOS

2021

3ª
edição | Revista
atualizada
ampliada

 **EDITORA**
Jus **PODIVM**
www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO VIII

SINTAXE:

TERMOS LIGADOS AO VERBO

1. NOÇÕES GERAIS

Os verbos são extremamente importantes dentro da estrutura sintática. Em torno deles, alguns outros termos se colocam ora completando-os, ora modificando-os. Tais termos são os **complementos verbais (objeto direto e indireto), adjunto adverbial e agente da passiva. Há verbos de ação e há verbos de ligação.** Entre os verbos de ação, **alguns têm sentido completo, outros têm sentido incompleto.**

2. COMPLEMENTOS VERBAIS: COMPLETAM O SENTIDO DO VERBO

Os **complementos verbais** se relacionam com os verbos transitivos, formando unidades significativas. Tais complementos, chamados **objeto**, podem se ligar aos verbos **através de uma preposição ou sem elas.** O funcionamento é o seguinte:

- A** o **objeto direto** é o complemento que se liga **diretamente ao verbo**, portanto não exige preposição obrigatória;
- B** o **objeto indireto** é o complemento que se liga **indiretamente ao verbo, ou seja, através de uma preposição obrigatória.**

Vejamos:

- A** *As pessoas de bem conseguem **a felicidade.***
- B** Os profissionais inexperientes **desejam oportunidades** no mercado de trabalho.
- C** *Nós **encontramos** alguns documentos no arquivo morto.*
- D** *Haverá **muitas aulas extras** no novo espaço da escola.*
- E** *Meninos e meninas fizeram **questionamentos.***
- F** *Quero escrever **uma nova história.***
- G** *Peço **apoio** nessa nova empreitada.*

Todos os termos destacados nas sentenças acima completam o sentido do verbo. Vale frisar que os respectivos verbos não exigem a preposição ligando-os aos termos que os completam. Desse modo, tais termos exercem função sintática de **objeto direto.**



**MUITA
ATENÇÃO!**

É possível aparecer um objeto direto regido de preposição, **o objeto direto preposicionado**. Tal preposição não é obrigatória, mas pode contribuir para deixar o enunciado mais claro, evitar ambiguidades ou pode ser utilizado por questão estilística.

Devemos amar **ao próximo**.

Ofendeu **ao líder** a grevista.

As apresentações não impressionaram **a ninguém**.

Agora observe:

- A** Os melhores itens do programa se referem **aos pais**.
- B** Ninguém obedeceu **ao comando do chefe**.
- C** As mulheres independentes não gostam **de homens machistas**.
- D** A professora concordou **com a opinião do diretor**.
- E** Não **me** interessa as suas insatisfações.

Os termos destacados nas sentenças acima também completam o sentido do verbo. Ocorre, entretanto, que eles exigem preposição obrigatória, ligando-os aos seus respectivos verbos. Tais termos exercem função sintática de **objeto indireto**.



**MUITA
ATENÇÃO!**

Quando o complemento se refere a um nome (adjetivo, advérbio ou substantivo abstrato), será completado pelo **complemento nominal**. Nós os estudaremos no capítulo “termos ligados ao nome”, mas vale a pena observar a diferença existente entre tais complementos e os complementos verbais.

Eu confio **na ação da polícia**. (objeto indireto, pois completa o sentido da forma verbal “confio” – VTI)

Eu tenho confiança **na ação da polícia**. (complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo “confiança”).

É imprescindível, para perceber a diferença, descobrir o referencial da expressão preposicionada – nome ou verbo.

? QUESTÃO: Se o objeto direto pode aparecer regido de preposição, é possível confundi-lo com o objeto indireto?

➡ RESPOSTA: Não. Quando o objeto direto aparece regido de preposição, tal preposição não é obrigatória: é por estilo ou para deixar o enunciado mais claro. **Observe:** Deus amo **ao** homem. O emprego da preposição é para deixar a sentença sem possibilidade de ambiguidade. É possível, inclusive, construir a voz passiva: o homem é amado por Deus. Observe que a preposição desaparece.

- C** Tanto o **objeto direto** quanto o **objeto indireto** podem ser representados por um pronome ou por termos de base substantiva.
 - As agentes de saúde **me** trouxeram notícias. (objeto indireto)
 - Eu **o** admiro pela capacidade de administrar. (objeto direto)
 - Não **lhe** darei explicações. (objeto indireto)
- D** Os objetos podem ser pleonásticos, ou seja, repetidos enfaticamente.
 - Os livros**, eu ainda não **os** li.
 - A você**, não **lhe** devo nada.

**DICA
IMPORTANTE**

Os oblíquos “o, a, os, as” exercem função de **objeto direto**; os oblíquos “**lhe, lhes**” funcionam como **objeto indireto**.

Observe:

Nós **os** encontramos no teatro. (pronome destacado = objeto direto)

Nós **lhe** rendemos homenagem. (pronome destacado = objeto indireto)

3. ADJUNTOS ADVERBIAIS (MODIFICAM O SENTIDO DO VERBO)

Os **adjuntos adverbiais**, de modo geral, são termos que modificam o sentido do verbo, indicando circunstância. Do ponto de vista morfológico, os advérbios, as locuções adverbiais e as orações adverbiais exercem função sintática de adjunto adverbial. Embora exista uma infinidade de circunstâncias, há algumas que aparecem com frequência e são muito utilizadas no discurso oral: tempo, lugar, causa, modo, finalidade, condição.

**DICA
IMPORTANTE**

Para identificar circunstância de causa, pergunta-se “**por que ?**”; para identificar circunstância de lugar, pergunta-se “**onde**”; para identificar circunstância de tempo, pergunta-se “**quando**”; para identificar circunstância de modo, pergunta-se “**como**”.

Observe:

Partiu **às pressas**. (como?)

Fez as provas **na sala de aula**. (onde?)

Viajou **ontem**. (quando?)

Adoeceu **por tomar chuva**. (por quê?)

Vale lembrar que, como o advérbio modifica também o adjetivo e o próprio advérbio, nessas condições também aparece o **adjunto adverbial**.

Na sentença “os alunos chegaram **muito** nervosos”, o termo destacado é adjunto adverbial de intensidade, pois modifica o sentido do adjetivo. De igual modo, na oração “ele acordou **muito** tarde”, o termo em negrito também é adjunto adverbial porque modifica o próprio advérbio.

As **orações subordinadas adverbiais** também exercem função de adjunto adverbial e serão classificadas a partir das circunstâncias que indicam, no entanto serão estudadas no capítulo “período composto”.

O ADJUNTO ADVERBIAL e o COMPLEMENTO VERBAL são termos fáceis de serem diferenciados.

**MUITA
ATENÇÃO!**

Não se pode confundir adjunto adverbial e complemento verbal. O **adjunto adverbial** é termo circunstancial e acessório. Embora possua um valor semântico, indicando circunstância, é termo **acessório**, ou seja, tem um papel sintático que é dispensável. De modo simples, podemos dizer que é um detalhe que é acrescentado na roupa de uma pessoa, mas que pode ser retirado. É função do advérbio.

O **complemento verbal** (objeto) é um termo **integrante**. É um complemento. Percebe-se, portanto, que é um termo necessário à estrutura sintática, pois tem função completiva. Os **objetos** não podem indicar circunstância. É função do substantivo.



**MUITA
ATENÇÃO!**

Vejam os:

Ela comprou **frutas doces** na feira. O termo “frutas doces” completa o sentido da forma verbal “comprei”. O termo “na feira” indica o lugar, a circunstância da compra. O primeiro é integrante; o segundo é acessório.

O desembargador comentou **o fato** neste final de semana. Os termos “o fato” e “neste final de semana” se referem à forma verbal “comentou”. O primeiro completa o verbo, sendo necessário para que a sentença tenha sentido: é **objeto**; o segundo modifica o verbo, é acessório e indica tempo: é **adjunto adverbial**.

4. AGENTE DA PASSIVA

O agente da passiva é o termo **preposicionado** que pratica a ação verbal na voz passiva. Na transformação de voz ativa para voz passiva, o agente da corresponde ao sujeito da ativa.

Observe:

O encontro está sendo promovido **pela prefeitura da cidade**.

O termo “pela prefeitura da cidade” exerce função de agente da passiva. Vale lembrar que é preciso analisar a sentença como um todo para compreender o agente da passiva. O sujeito é o termo “o encontro” e sofre a ação de “ser promovido”, portanto a voz é passiva, já que o sujeito é paciente; “a prefeitura da cidade” age promovendo tal encontro. Desse modo, “a prefeitura da cidade” é agente da passiva. Raciocínio completado.

A carreta foi alcançada **por várias pedras**.

O termo “por várias pedras” funciona como agente da passiva porque pratica a ação de “atingir”, numa estrutura sintática na qual o sujeito “a carreta” é o sujeito passivo.



**MUITA
ATENÇÃO!**

Só há agente da passiva na voz passiva analítica.

.....
? **QUESTÃO:** O agente da passiva aparece em outra voz do verbo?

↳ **RESPOSTA: Não.** O agente da passiva corresponde ao sujeito da voz ativa. Isso quer dizer que, na transformação de vozes, o sujeito da ativa torna-se agente da passiva. Conclusão: só existe agente da passiva quando a voz é passiva.
.....

“O AGENTE DA PASSIVA NÃO É OBRIGATÓRIO”

Embora o **agente da passiva** seja um termo integrante, sua obrigatoriedade na sentença não existe. Só há agente da passiva quando o sujeito da voz ativa está determinado. Esse fato vai de encontro ao conceito de **termos integrantes: aqueles que são obrigatórios em determinada sentença**. Por conta disso, é possível **existir voz passiva analítica sem a presença do agente da passiva**.

Para saber mais: cf. ALMEIDA, Nilson Teixeira de. **Gramática da Língua Portuguesa para concursos, vestibulares, ENEM, colégios técnicos e militares**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.



**FIQUE POR
DENTRO:**

EM RESUMO: Termos ligados ao verbo	
O que são	Termos ou expressões que se relacionam com o verbo, completando-o (objeto) ou modificando-o (adjunto).
Classificação	Os complementos verbais podem ser objeto direto e objeto indireto.
Características	O agente da passiva e o objeto indireto são sempre preposicionados. O objeto direto aparece, normalmente, sem preposição.
Semântica	O objeto direto é paciente da ação verbal; o agente da passiva é agente da ação verbal.
Morfossintaxe	Os complementos verbais completam os verbos transitivos; os adjuntos adverbiais modificam qualquer verbo; o agente da passiva pratica a ação na voz passiva.

CAPÍTULO IX

SINTAXE:

TERMOS LIGADOS AO NOME

1. NOÇÕES GERAIS

São considerados nomes os **substantivos**, os **adjetivos**, os **advérbios**. Os termos que se referem aos nomes são o **complemento nominal**, o **adjunto adnominal** e o **aposto**.

2. COMPLEMENTOS NOMINAIS: COMPLETAM O SENTIDO DO NOME

Os complementos nominais são termos sempre preposicionados que completam o sentido de nomes transitivos, ou seja, nomes cujo sentido se completa em outro termo. Normalmente se relacionam com complemento nominal o adjetivo, do advérbio e do substantivo abstrato.

Observe:

Sentimos muita saudade **de você**.

Ele se mostrou fiel **às promessas de campanha**.

Moro longe **da praia**.

Os três termos destacados completam, respectivamente, “saudade”, “fiel” e “longe” (substantivo abstrato, adjetivo e advérbio, pela ordem). São, portanto, complementos nominais.



**MUITA
ATENÇÃO!**

Não se deve confundir ação nominal com ação verbal. A ação verbal é expressa pelo verbo; a ação nominal é expressa pelo substantivo.

Observe:

Ele tem muito amor **à mãe**. Em relação ao “amor” (substantivo abstrato), a mãe é amada, portanto é paciente do amor. Desse modo a expressão “à mãe” é complemento nominal de “amor”.

Nós carecemos **de amor**. O termo destacado também funciona como complemento. Ocorre que ela completa o sentido do verbo; é, portanto, um **complemento verbal**.

Quando se refere ao adjetivo e ao advérbio, a expressão preposicionada será, sem dúvida, complemento nominal.

O jornalista foi favorável **à suspensão da matéria**.

Tenho sido contrário **aos conchavos partidários**.

Os jogadores se pronunciaram relativamente **à perda do jogo**.

Estivemos perto **da prisão do marginal**.

Nas duas primeiras sentenças, as expressões preposicionadas completam o sentido dos adjetivos “favorável” e “contrário”; nas duas últimas sentenças, as expressões destacadas completam o sentido dos advérbios “relativamente” e “perto”.



**MUITA
ATENÇÃO!**

O pronome pode exercer função de complemento nominal. A análise será feita da mesma maneira, observando o referencial.

Tenho-lhe imenso amor. O pronome “lhe” equivale à expressão “a você”, “por você”, “por ele”. A sentença, então, ficaria “Tenho imenso amor a você”. Desse modo “a você” seria complemento nominal de “amor”. Como tal expressão está substituída pelo pronome “lhe”, este exerce a mesma função sintática.

? **QUESTÃO:** É possível confundir complemento nominal com adjunto adverbial?

↳ RESPOSTA: Não. *O adjunto adverbial indica circunstância e modifica o verbo. O complemento nominal é sempre preposicionado e completa o adjetivo, o advérbio ou substantivo abstrato.*

O complemento nominal também se refere ao substantivo abstrato. Há, entretanto, que se prestar atenção no fato de que, para ser complemento nominal, o termo tem de ser **paciente da ação nominal**, ou seja, sofre a ação nominal.

Observe:

A construção **do prédio** custou aos cofres públicos milhões de reais. O termo em destaque é complemento nominal porque, em relação à construção, o prédio “**foi construído**”. Desse modo, o termo é paciente da ação nominal, portanto é complemento nominal.

3. ADJUNTO ADNOMINAL

Os adjuntos adnominais são termos que **modificam**, determinando ou caracterizando, o **substantivo**. Funcionam, normalmente, como adjunto adnominal o artigo, o numeral, o pronome adjetivo e o adjetivo.

Observe:

Os seus dois funcionários **honestos** resolveram **meu** problema.

Os elementos “os”, “seus”, “dois” e “honestos” modificam o substantivo “funcionários”; o termo “meu” modifica o substantivo “problema”. Exercem a função sintática de adjunto adnominal. Vale frisar que são termos acessórios e, portanto, podem ser dispensados sem que interfiram na estrutura sintática, mas interferem no sentido, pois, ao serem utilizados, agregam uma ideia de qualificação, modificação, quantidade, posse.

O adjetivo também **pode ainda exercer função sintática de predicativo do sujeito e do objeto**, conforme foi visto anteriormente. Por isso, é possível confundir predicativo do objeto com adjunto adnominal.

Hora de lembrar...

O **adjunto adnominal** é característica própria do substantivo e, portanto, se liga diretamente a ele, sem necessidade de verbo.

O **predicativo do objeto** se liga ao objeto por meio de um verbo.

*O professor fez uma prova **difícilima**.*

O professor a fez.

*O professor achou a prova **difícilima**.*

*O professor achou-a **difícilima**.*

No primeiro exemplo, o termo “difícilima” é característica indissociável da prova feita pelo professor; é, portanto, adjunto adnominal. No segundo exemplo, o mesmo termo é característica que o professor atribuiu à prova; é, portanto, predicativo do objeto.)



**DICA
IMPORTANTE**

O adjunto adnominal também pode ser representado por **uma locução adjetiva**, ou seja, uma expressão preposicionada que modifica o sentido do substantivo. Nesse caso específico, é necessário considerar alguns detalhes.

- Quando a expressão preposicionada se referir ao **substantivo concreto**, funcionará como **adjunto adnominal**.

Os alunos **do interior** fizeram exercícios **de fixação** hoje. - como as expressões “do interior” e “de fixação” modificam os substantivos concretos “alunos” e “exercícios” funcionam como adjuntos adnominais.

- É necessário diferenciar adjunto adnominal de complemento nominal, pois os dois podem aparecer se referindo ao **substantivo abstrato**.

TEORIZANDO...

- A** Se o termo preposicionado se referir ao **SUBSTANTIVO ABSTRATO**, será **ADJUNTO ADNOMINAL** se funcionar como **AGENTE DA AÇÃO NOMINAL**; será **COMPLEMENTO NOMINAL** se funcionar como **PACIENTE DA AÇÃO NOMINAL**.

Observe o esquema:

SUBST. ABSTRATO	EXPRESSION PREPOSICIONADA	AGENTE ou PACIENTE?
Amor	de mãe	Agente – A. ADN.
Amor	à mãe	Paciente – C.N.
Ataque	da polícia	Agente – A. ADN.
Ataque	à polícia	Paciente – C.N.
Julgamento	do juiz	Agente – A.ADN.
Julgamento	do réu	Paciente – C.N.

O agente é sempre o detentor da ação, ou seja, traz ideia de **posse**; o paciente é o alvo da ação, ou seja, a ação recai sobre ele. Então vamos entender:

Amor **de mãe** – **A MÃE AMA** – **ela é a possuidora do amor**. A expressão, portanto, é adjunto adnominal.

Amor **à mãe** – **A MÃE É AMADA** – **ela é o alvo do amor**. A expressão, portanto, é complemento nominal.

Outros exemplos...

“Fiquei chocado com a declaração **do aluno**” – o aluno declara; a declaração é dele; a relação é de **posse**. A expressão funciona como **ADJUNTO ADNOMINAL**.

“Em algumas regiões, houve a descoberta **de muitos fósseis**” – muitos fósseis foram descobertos; a relação é passiva; muitos fósseis são o alvo da ação. A expressão funciona como **complemento nominal**.

“A distribuição **de alimentos pelo governo** só é feita depois de muita burocracia.” Nesse período, há duas expressões destacadas, fazendo referência ao substantivo abstrato “distribuição”. A primeira, “de alimentos”, funciona como complemento nominal, pois é paciente da ação nominal (os alimentos foram distribuídos); a segunda, “pelo governo”, funciona como adjunto adnominal, pois é agente da ação nominal (o governo distribui).



**DICA
IMPORTANTE**

Os adjuntos adnominais modificam o substantivo e, normalmente, podem ser dispensados, pois são acessórios. Os complementos nominais completam o adjetivo, o advérbio e o substantivo abstrato e são sempre preposicionados.

4. APOSTO

O **aposto** é um termo acessório amplia, explica, desenvolve ou resume outro termo, geralmente de valor substantivo. Existem alguns tipos de aposto, entretanto o que mais aparece no estudo normativo é o aposto explicativo.

A carreta foi alcançada **por várias pedras**.

O termo “por várias pedras” funciona como agente da passiva porque pratica a ação de “atingir”, numa estrutura sintática na qual o sujeito “a carreta” é o sujeito passivo.



**MUITA
ATENÇÃO!**

O aposto é uma função sintática muito atrelada ao assunto **pontuação**. O aposto explicativo aparece entre vírgulas, travessões ou parênteses. O aposto enumerativo costuma aparecer após a utilização de dois pontos.

Observe:

*Amanhã, **quinta-feira**, eu irei a Brasília.*

*Castro Alves, **o poeta dos escravos**, nasceu em Salvador.*

O termo “**quinta-feira**” é **aposto explicativo** do adjunto adverbial “amanhã” de tempo. Costuma-se dizer que o **aposto explicativo é um termo de caráter substitutivo**, ou seja, é possível substituir o termo ao qual o aposto se refere pelo próprio aposto.

Quinta-feira, eu irei a Brasília.

*O **poeta dos escravos** nasceu na Bahia.*

O aposto pode ser classificado, de acordo com seu valor na oração, em:

- A** explicativo: Lula, **presidente da República por duas vezes**, poderá candidatar-se novamente.
- B** enumerativo: As pessoas desejam basicamente duas coisas: **felicidade e amor**.
- C** resumitivo ou recapitulativo: Planos, emendas, decretos, **nada** melhora o Brasil.
- D** especificativo: **especifica normalmente um substantivo geral**. Ocorre frequentemente com nomes próprios que seguem os comuns.

Na avenida **Sete de Setembro** fica o colégio **Antônio Vieira**.

O rio **Amazonas** é importantíssimo para o Brasil.



**DICA
IMPORTANTE**

O aposto pode aparecer em forma de oração: oração subordinada substantiva apositiva. Os dois pontos são a pontuação obrigatória quando tal oração aparece.

Ficou decidido uma coisa: **você será o líder.**

Todos desejam o seguinte: **que a situação mude.**

Só me interessa um objetivo: **passar no concurso.**

5. VOCATIVO

Termo que independe do restante da estrutura sintática da frase, pois **não mantém relação sintática com outros termos dentro da oração**. Por causa disso, ele não é classificado como **essencial, integrante** ou **acessório**. Seu papel é indicar chamamento, interpelação de alguém real ou imaginário, presente ou ausente. Pode aparecer em qualquer ponto da sentença e deve sempre ser isolado por vírgulas ou, a depender do tom que se queira imprimir na escrita, exclamação.

A prova de 2008, inclusive, trouxe uma questão cuja cobrança era exatamente análise sintática e explorava o **vocativo**.

Observe:

“Pai, afasta de mim este cálice” (Chico Buarque)

Vinícius, saia daí, **meu filho!**

“Espelho, espelho meu! Há, no mundo, alguém mais bela do que eu?”

A função de vocativo é, normalmente, do substantivo.

A pontuação é fundamental para determinar a função sintática de determinados termos dentro da oração e evitar confusões.

Observe:

Maria, a funcionária da secretaria, faltou hoje.

Maria, a funcionária da secretaria faltou hoje.

Na 1ª sentença, “Maria” e “a funcionária da secretaria” são a mesma pessoa. A expressão entre vírgulas funciona como **aposto explicativo**. Na 2ª sentença, “Maria” é a interlocutora; “a funcionária da secretaria” é o sujeito da sentença. São, portanto, duas pessoas diferentes.



**MUITA
ATENÇÃO!**

? QUESTÃO: Por que se confunde tanto aposto e vocativo?

➡ RESPOSTA: *O aposto e o vocativo são termos que não mantêm entre si relação de qualquer ordem. Os dois termos são comumente confundidos porque aparecem juntos nas teorias das gramáticas. Perceba que o aposto explica, enumera, especifica o substantivo; o vocativo indica apelo ou chamamento.*

“VOCATIVO E FUNÇÕES DA LINGUAGEM”

Quando a ideia do texto é influenciar no comportamento do receptor, a função apelativa é amplamente empregada. O texto publicitário utiliza muito esse tipo de recurso. Nesse caso, é constante o emprego de vocativos, muitas vezes no sentido figurado. Quando o vocativo é figurado, recebe o nome de **apóstrofe**. Na sentença “Pai, afasta de mim este cálice”, do compositor Chico Buarque, o vocativo “Pai” é considerado **apóstrofe**.

Para saber mais: cf. MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.



**FIQUE POR
DENTRO:**

EM RESUMO: Termos ligados ao nome	
O que são	Termos ou expressões que se relacionam com o substantivo, o adjetivo ou o advérbio.
Classificação	Complementos nominais, adjuntos adnominais e aposto.
Características	O complemento nominal é sempre preposicionado; o adjunto adnominal pode ou não ser preposicionado; o aposto explica, enumera ou especifica o substantivo.
Semântica	O complemento nominal é paciente da ação nominal; o adjunto adnominal é agente da ação nominal, quando se referem ao substantivo abstrato.
Morfossintaxe	Os complementos nominais se referem a nomes incompletos; os adjuntos adnominais se referem a qualquer substantivo.

CAPÍTULO X

SINTAXE:

PERÍODO COMPOSTO POR COORDENAÇÃO

1. NOÇÕES GERAIS

O período simples é uma estrutura, com sentido completo, constituída por uma **única oração**.

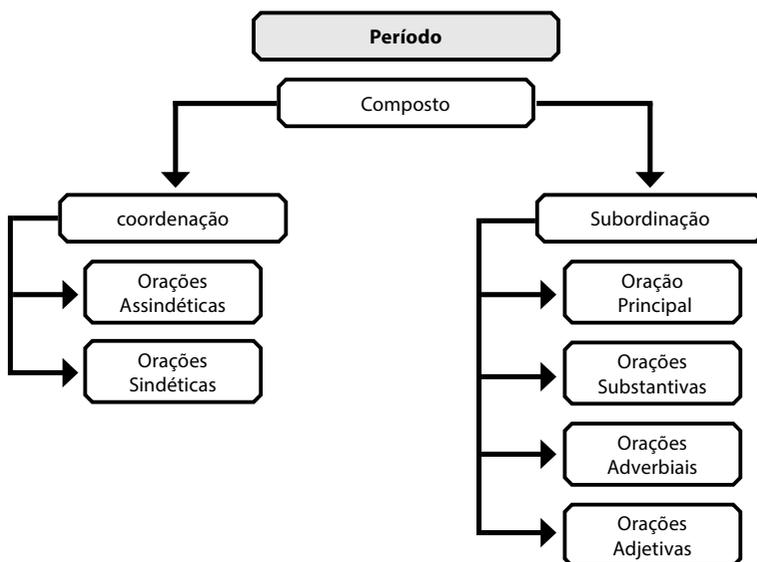
Ex.: Na atual realidade, não se **pode confiar** tanto nas pessoas (período simples). A estrutura “pode confiar” possui dois verbos, mas é uma **locução verbal**.

Quando se trata de um **período composto**, temos uma estrutura, com sentido completo, constituída por **mais de uma oração**.

Ex.: Mencionei o seu nome, entretanto não houve reação (período composto constituído por duas orações).

No período composto, é necessário observar as relações existentes entre as orações. Dessa observação e análise, surgirá a conceito de dependência e independência sintática (**subordinação e coordenação**).

Observe o quadro a seguir:



2. PERÍODO COMPOSTO POR COORDENAÇÃO

O período é composto por coordenação quando é constituído por orações sintaticamente independentes, ou seja, **uma oração não exerce função sintática em relação à outra**. A ausência de dependência sintática não implica ausência de dependência semântica. Isso quer dizer que entre as orações existe dependência de sentido.

Observe:

Os servidores públicos organizaram o movimento grevista, pois não acreditavam no cumprimento das promessas de campanha.

Oração 01: os servidores públicos organizaram o movimento grevista.

Oração 02: pois não acreditavam no cumprimento das promessas de campanha.

A *É evidente que a primeira oração não exerce função sintática em relação à segunda e vice-versa, mas, do ponto de vista semântico, as orações possuem uma relação de sentido indissociável. A 2ª oração só tem sentido se estiver ligada à 1ª.*



**MUITA
ATENÇÃO!**

Quando o período é composto por coordenação, **as orações serão classificadas como assindéticas ou sindéticas**.

2.1 Orações coordenadas assindéticas

As orações coordenadas assindéticas são aquelas que não possuem conectivo. Para existir uma oração assindética, não se faz necessária a presença da oração sindética. Como as orações são independentes, uma não impõe a presença da outra. É possível haver, inclusive, períodos constituídos apenas por orações coordenadas assindéticas.

Observe o período:

Os atletas chegaram ao estádio, fizeram o aquecimento, vestiram os uniformes, começaram o jogo.

Existem quatro orações sem conectivo algum. Todas são, portanto, **coordenadas assindéticas**.



**MUITA
ATENÇÃO!**

A ocorrência do **período constituído apenas por orações coordenadas assindéticas** caracteriza uma figura de linguagem chamada **assíndeto**. Quando há ocorrência do assíndeto, o emprego da vírgula é obrigatório.

? QUESTÃO: É possível retirar uma oração coordenada do período e manter o sentido completo?

➡ RESPOSTA: Às vezes. *As orações coordenadas têm independência sintática, entretanto nem sempre possui independência semântica, ou seja, é possível que as orações mantenham uma dependência semântica, mas tenham independência sintática. É a independência sintática que torna o período coordenado.*

2.2 Orações coordenadas sindéticas

As orações coordenadas sindéticas são caracterizadas pela presença das conjunções coordenativas. São esses conectivos, inclusive, que classificam essas orações.

Elas podem ser:

A Aditivas: orações que expressam inclusão, adição, acréscimo em relação à outra. Expressam também fatos sucessivos ou simultâneos. São introduzidas por conectivos como e, nem, mas também, como também etc.

As alunas discutiram com o professor e saíram irritadas da aula.

Não conseguiram vencer a partida **nem** agradecer ao torcedor.

A mãe cuida dos filhos, **mas também** cuida de si mesma.

B Alternativas: orações que expressam ideias que se excluem. Como o próprio nome já diz, tais orações indicam também alternância. São introduzidas por conectivos como ou, ou...ou, quer...quer, ora...ora, seja...seja etc.

Começarei uma vida nova **ou** me perderei para sempre.

Aquele aluno **ora** participa da aula **ora** conversa com os colegas.

C Adversativas: orações que expressam ideia de oposição, contraste, ressalva em relação à oração anterior. São introduzidas por conectivos como mas, porém, todavia, entretanto, no entanto, contudo, senão, e (equivalendo a mas) etc.

Os agricultores fizeram o plantio, **entretanto** as chuvas destruíram tudo.

Gostaram muito das novidades, **no entanto** nada compraram.

Fizeram muitas festas, **porém** não se divertiam.

D Conclusivas: orações que expressam uma conclusão lógica acerca do que foi expresso na oração anterior. São introduzidas por conectivos como portanto, logo, por conseguinte, então, pois (posposto ao verbo) etc.

Segunda-feira é feriado, **portanto** não trabalharei.

Estou muito irritado; conversaremos, **pois**, em outro momento.

Estudamos durante todo o ano, **então** temos muitas chances de vitória.

E Explicativas: orações que expressam uma explicação ou justificativa para o que foi colocado na oração anterior. É comum a ocorrência de verbos indicando **ordem** na 1ª oração. São introduzidas por conectivos como porque, que, porquanto, pois (anteposto ao verbo) etc.

Fique calmo **que** tudo se resolverá.

Estão em silêncio, **pois** têm medo de falar.

Vá agora **porque** já está muito atrasado.

Tanto é possível que sejam cobradas as classificações das orações como os conectivos que as introduzem. Na prova elaborada no ano de 2011, o conectivo “mas” foi destacado para que o candidato apontasse que ele poderia ser substituído por “no entanto”, haja vista que ambos introduzem a mesma ideia. De igual modo, na prova de 2011, destacou-se a expressão “não só... mas também” para que o candidato disse que o referido trecho indica adição. Na prova de 2015, o elemento destacado foi “portanto”, para que o candidato apontasse a ideia de conclusão.

2. DIREITO PENAL

LEILA KARINA ARAKAKI

CAPÍTULO II

DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

1. NOÇÕES

Os **crimes contra a Administração Pública** situam-se no título XI da Parte Especial do Código Penal, denominado “dos crimes contra a Administração Pública”. Este título é dividido em cinco capítulos (I, II, II-A, II-B, III, IV e V). O edital cobrou artigos dos capítulos I, II e III. São eles: I) dos crimes praticados por **funcionário público** contra a Administração em geral; II) dos crimes praticados por **particular** contra a Administração em geral; III) dos crimes contra a **Administração da Justiça**.

Adentraremos agora no estudo dos crimes praticados **por funcionário público** contra a Administração Pública em geral, a qual pode ser considerada, para fins penais, todas as atividades públicas e sujeitos que a exercem.

Nestes crimes, o sujeito ativo é sempre o funcionário público, e por isso estes crimes são chamados de “crimes funcionais”.

2. CONCEITO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

O artigo 327 do Código Penal é uma norma cujo objetivo é dar a interpretação ao conceito de funcionário público no Direito Penal. Por isso está estrategicamente posicionada no final do capítulo I, o qual dispõe sobre os crimes praticados por funcionário público contra a Administração em Geral (crimes denominados funcionais). Ela considera como funcionário público para os efeitos penais (somente no que se refere a crimes) **quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.**

Ressaltamos que este conceito de funcionário público no Direito Penal é muito amplo, e **não deve ser utilizado para o Direito Administrativo**. Este conceito penal **deve ser utilizado apenas para a caracterização do sujeito ativo de crime**, tanto que o art. 327 está no capítulo I: “Dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral”.

Desta forma, **para ser sujeito ativo de crime contra a Administração Pública, é necessário que seja funcionário público no sentido amplo**, exatamente na forma do que o art. 327 determina.

O **cargo público** é criado por lei e é de provimento em caráter efetivo (ex.: cargo de escrevente técnico judiciário) ou em comissão com vínculo estatutário. Por sua vez, o emprego

público também é criado por lei, mas o funcionário tem vínculo empregatício contratual regido pela CLT (não é estatutário).

Os funcionários que detêm cargo e emprego público exercem função pública. Já, quem ocupa uma função pública não obrigatoriamente detém um cargo ou emprego público. **Assim, a denominação “função pública” abrange toda a prestação de serviços de caráter público, inclusive as não remuneradas e transitórias,** o que inclui: peritos auxiliares do Juízo; mesários eleitorais; jurados; agentes políticos (vereadores, prefeitos, governadores etc.).

Assim, de acordo com o *caput* do art. 327, funcionário público é quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce **cargo, emprego ou função pública.**

O § 1º do art. 327 **equipara** a funcionário público: a) quem exerce cargo, emprego ou função em **entidade paraestatal** e b) quem trabalha para **empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada** para a **execução de atividade típica da Administração Pública.** Essa equiparação significa que estas pessoas terão o mesmo tratamento, para fins penais (podem figurar como sujeito ativo dos crimes funcionais), dado a quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública (conceito de funcionário público previsto no *caput*).

Entidades paraestatais são as autarquias; sociedades de economia mista; empresas públicas; fundações instituídas pelo Poder Público; entidades integrantes do terceiro setor (SENAI; SESI e SESCOOP); entidades de apoio; e organizações não governamentais (ONGs).

As empresas prestadoras de serviço contratadas ou conveniadas para a execução de atividade típica da Administração Pública são empresas de caráter privado que prestam serviços públicos (atividade típica estatal) mediante os instrumentos contratos ou convênios celebrados com a Administração Pública.

O § 2º determina que **a pena será aumentada da terça parte (1/3)** quando os autores dos crimes previstos em todo o capítulo I (crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral) forem ocupantes de **cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento** de: a) **órgão da Administração Direta**; b) **sociedade de economia mista**; c) **empresa pública**; ou d) **fundação instituída pelo poder público.**

Cuidado: o § 2º não menciona “entidades paraestatais”, como faz o § 1º. Ele é mais restritivo, não citando todas as entidades paraestatais, mas somente a **sociedade de economia mista, a empresa pública e a fundação instituída pelo poder público.** Este § 2º **não mencionou expressamente a autarquia.**



O § 2º não trata do conceito de funcionário público para fins penais (quem faz é o § 1º). Ele dispõe sobre uma **causa de aumento de pena que incidirá apenas** quando os **funcionários públicos** ocuparem **cargos em comissão e função de direção e assessoramento** em órgão da Administração Direta, sociedade de economia mista, empresa pública e fundação instituída pelo Poder Público.

3. CRIME DE PECULATO

O artigo 312 do Código Penal prevê como crime “**apropriar-se** o funcionário público de dinheiro, valor ou **qualquer outro bem móvel, público ou particular**, de que tem a **posse em razão do cargo**, ou **desviá-lo**, em proveito próprio ou alheio”.

Os verbos das condutas previstas no *caput* são: **apropriar-se (subtrair)** e **desviar (alterar o destino)**.

A finalidade (dolo específico) é: em proveito próprio ou alheio.

O objeto do crime é: dinheiro, **valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular**. **O sujeito deve ter a posse destes objetos em razão de seu cargo**.

No *caput*, 1ª parte, há a conduta de **apropriar-se** o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, **de que tem posse em razão do cargo**. Este peculato é denominado pela doutrina de **peculato apropriação**.

A segunda parte do *caput* trata do **peculato desvio**: desviar, o funcionário público, dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, **de que tem a posse em razão do cargo**, em proveito próprio ou alheio.

Para estas duas condutas, há a aplicação da pena de **2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa**.

O § 1º diz: “Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, **embora não tendo a posse** do dinheiro, valor ou bem, **o subtrai, ou concorre para que seja subtraído**, em proveito próprio ou alheio, **valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário**”.

A finalidade específica (dolo específico), neste §1º, consiste em praticar a conduta em proveito próprio ou alheio.

Este § 1º traz a hipótese do **peculato furto**: o sujeito ativo do crime é funcionário público, mas **não detém a posse** do dinheiro, valor ou bem. No caso, o funcionário **apenas aproveita da facilidade que tem por ser um funcionário público**. Ex.: a confiança que alguém tem no sujeito ativo do crime por ser funcionário público pode facilitar sua entrada em ambientes públicos nos quais não entraria se funcionário não fosse.

Este § 1º também traz a hipótese de o funcionário cometer o crime de peculato furto apenas concorrendo para que o dinheiro, valor ou bem seja subtraído (ex.: funcionário público deixa a porta da repartição aberta e distrai o agente de segurança para que outrem entre e subtraia o bem). A pena cominada é a mesma nos casos de subtração e colaboração para que terceiro subtraia.

O § 2º do artigo traz o **peculato culposo**: “se o funcionário **concorre culposamente para o crime de outrem**”. A pena cominada para o crime culposo é de **detenção**, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Um crime culposo significa que o sujeito não tinha a vontade e consciência de cometê-lo, mas agiu com imprudência, negligência ou imperícia (diversamente, o crime doloso é aquele praticado quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo). **O crime culposo só existe se previsto expressamente no artigo de lei, como neste caso**. É isso que o Código Penal diz em seu art. 18, parágrafo único: “**salvo os casos expressos em lei**, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente”.

Não há o cometimento de crime de peculato culposo pelo funcionário público sozinho; ninguém se apropria ou desvia dinheiro, valor ou bem culposamente. O que é possível acontecer é o funcionário público concorrer para o crime de alguém devido à sua culpa (negligência, imprudência ou imperícia).



Cuidado com questões que tratam de peculato culposo. Geralmente dá-se um caso concreto e questiona-se qual crime foi cometido. No caso do peculato culposo, preste atenção na **presença de imprudência, negligência ou imperícia cometidas pelo funcionário público**. Pode haver a menção expressa da presença destes elementos ou a questão pode trazer situações que demonstram que houve imprudência, negligência ou imperícia.

A imprudência significa que o sujeito agiu (ação) sem tomar os cuidados necessários. Em decorrência desta ação, o crime de peculato é praticado por outrem e há uma concorrência culposa no cometimento deste crime.

Já a negligência se trata de uma omissão. Ocorre quando o sujeito deixa de praticar uma conduta que deveria ter sido realizada. Significa falta de cuidado com o seu dever. Em razão desta omissão, o crime de peculato é praticado por outrem, e, conseqüentemente, há uma concorrência culposa com o crime.

Outrossim, a imperícia é a inobservância de regra técnica e falta de habilidade no exercício de profissão, arte ou ofício.

O § 3º deste mesmo artigo diz que **no caso do peculato culposo**, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, **extingue a punibilidade**; se lhe é posterior, **reduz de metade** a pena imposta. Isso quer dizer que se o funcionário público que cometeu peculato culposo repara o dano (ex.: efetua o pagamento do valor que fora apropriado por outrem) antes da sentença irrecorrível, ou seja, antes de a sentença transitar em julgado (quando não couber mais recurso), **a sua punibilidade será extinta (não lhe será aplicada pena)**. Por outro lado, se repara o dano **após do trânsito em julgado, a pena ser-lhe-á aplicada somente pela metade (neste caso a punibilidade não é extinta)**.

Cuidado: a extinção da punibilidade e a aplicação da pena pela metade no caso de reparação do dano somente estão previstas para o crime de peculato culposo! Aos crimes de peculato doloso, previstos no *caput* e §1º não são aplicáveis tais benefícios.



A punibilidade é a possibilidade de o autor do crime ser punido mediante a imposição das penas previstas para os crimes. A extinção da punibilidade significa que a pena cominada pela prática do crime não será mais aplicada, ou seja, o fato não é mais punível. Subsiste o crime, mas o sujeito não cumprirá a pena.

Em alguns crimes, a lei prevê a extinção da punibilidade mediante algumas exigências, o que ocorre, por exemplo, no crime de “peculato culposo” e no crime de “falso testemunho ou falsa perícia”.

4. CRIME DE PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM

O artigo 313 do Código Penal prevê como crime “**apropriar-se** de dinheiro ou qualquer utilidade que, **no exercício do cargo**, recebeu por erro de outrem”. A pena é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Este tipo de peculato é denominado **peculato-estelionato**. Não existe na modalidade culposa, pois exige dolo (consciência e vontade) para seu cometimento.

O funcionário público, nesta modalidade de peculato, aproveita-se do erro de outra pessoa para apropriar-se do dinheiro ou de qualquer utilidade que **tenha recebido de outrem**.

Atenção: o funcionário público, para cometer o crime, deve ter se apropriado de utilidade que **recebeu no exercício de seu cargo**.

5. CRIME DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES

O artigo 313-A do Código Penal prevê como crime “**inserir** ou **facilitar**, o funcionário **autorizado**, a **inserção** de dados falsos, **alterar** ou **excluir** indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano”.

O sujeito ativo é o **funcionário público autorizado** a efetuar a inserção, alteração ou exclusão de dados dos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública. A **finalidade específica** é a obtenção de **vantagem indevida para si ou para outrem**. Também a finalidade pode ser **causar qualquer tipo de dano**, mesmo sem ter o objetivo de obter qualquer vantagem.

A facilitação ocorre para que outrem insira os dados falsos.

A vantagem pode ser de qualquer natureza (bens, dinheiro etc.).

Para facilitar a memorização dos verbos e elementos do tipo penal, veja a tabela abaixo:

Inserção de dados falsos em sistema de informações				
Autor do crime	Verbos	Objeto		Finalidade específica
Funcionário público autorizado	Inserir	Dados falsos	Nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública	Com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou Para causar dano
	Facilitar	Inserção de dados falsos		
	Alterar	Dados corretos		
	Excluir			

A pena cominada é a de reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

6. CRIME DE MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES

O artigo 313-B do Código Penal prevê como crime “**modificar** ou **alterar**, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática **sem autorização ou solicitação de autoridade competente**”. A pena é de **detenção**, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Este crime **não exige uma finalidade específica**, como no crime anterior. Basta, para que o crime esteja caracterizado, que o funcionário público modifique ou altere o sistema de informações ou programa de informática (software) **sem autorização ou pedido da autoridade competente**.

O *caput* deste artigo não exige, para a configuração do crime, que ocorra danos à Administração Pública, mas se ocorrer danos, a pena terá a incidência de uma causa de aumento: o parágrafo único deste artigo determina que, **se da modificação ou da alteração resultar dano** para a Administração Pública ou para o administrado (pessoas em geral), **as penas são aumentadas de um terço até a metade**.

A diferença entre a modificação e a alteração consiste no fato de que a modificação atinge o sistema de informações ou programa de informática de modo mais agressivo do que a alteração.

7. CRIME DE EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO

O artigo 314 do Código Penal prevê como crime a conduta de “**extraviar** livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; **sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente**”.

O sujeito ativo é o funcionário público. O objeto do crime é **livro oficial** (livro que guarda informações da Administração Pública) ou **qualquer documento de que o funcionário tem guarda em razão do cargo**. O fato de ser objeto qualquer documento que o funcionário público tenha a guarda em razão do cargo torna o crime bem abrangente, mas é necessário que seja também um documento oficial.

Os livros e documentos oficiais objetos deste crime têm as seguintes características: a) devem ser de **interesse público (oficial)** e b) devem estar na **guarda da Administração Pública**. Ressaltamos que para um documento ser oficial não é necessário ser um documento público, embora em regra o seja.

Para ocorrer este crime, o funcionário público tem de ter a guarda do livro ou documento em razão do seu cargo. Ademais, o funcionário público não tem uma finalidade específica ao realizar esta conduta, como, por exemplo, obter alguma vantagem para si ou para outrem. Devemos interpretar o artigo de lei exatamente nos termos em que ele é posto.

Os verbos do crime são extraviar (desviar do destino), sonegar (esconder) e inutilizar (destruir). O extravio, a sonegação ou a inutilização **parcial** do(s) livro(s) ou documento(s) já configuram o crime.

A pena cominada para este crime é a de **reclusão de 1** (um) a **4** (quatro) **anos, se o fato não constitui crime mais grave** (com pena mais gravosa). O dispositivo quer dizer, com esta última parte, que se a conduta criminosa prevista no art. 314 estiver agregada a outras condutas ou outros elementos que, conjuntamente, tornam-se outro crime mais grave, não se aplica esta pena, pois o crime será outro. Daremos um exemplo: se a conduta prevista neste artigo 314 for praticada, ou seja, se o funcionário público extraviar, sonegar ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo, **e, além disso**, tiver a finalidade de obter um benefício para si (destruir provas que o prejudiquem, por exemplo), caracterizar-se-á o crime de supressão de documento, o qual estudamos no capítulo I (que tem pena de reclusão de dois a seis anos e multa).

Somente para lembrar, o crime de supressão de documento consiste em: “destruir, suprimir ou ocultar, **em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio**, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor”.

Veja a comparação entre os dispositivos na tabela abaixo:

Supressão de documento – pena de reclusão, de dois a seis anos, e multa		
Verbos	Objeto	Finalidade específica
Destruir	Documento público de que não podia dispor	Em benefício próprio
Suprimir	Ou	Ou
Ocultar	Documento particular de que não podia dispor	Em benefício de outrem

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento – pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa		
Verbos	Objeto	Finalidade específica
Extraviar Sonegar Inutilizar	Livro oficial que tenha guarda em razão do cargo Ou Qualquer documento que tenha a guarda em razão do cargo	—

8. CRIME DE EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS

O artigo 315 do Código Penal prevê como crime a conduta de “dar às **verbas** ou **rendas públicas** aplicação **diversa** da estabelecida em lei”.

Não há finalidade específica – o tipo penal não exige determinado motivo para a prática da conduta criminoso.

O objeto do crime são as verbas ou rendas públicas, que são valores pertencentes ao Estado. Empregar irregularmente as verbas ou rendas públicas significa que **o funcionário público as destinou a um interesse público**, mas diverso dos já previstos em lei. Assim, o funcionário público **não desvia as rendas ou verbas em proveito próprio ou alheio (como ocorre no peculato-desvio), mas sim, as emprega em outro interesse público, sem a devida previsão legal.**

O fato de o funcionário público não ter a finalidade de causar dano, nem de direcionar as verbas ou rendas públicas em proveito próprio ou de outrem, justifica a pena de detenção, mais branda.

A pena é de detenção de 1 (um) a 3 (três) meses, **ou multa**. Repare que a multa pode ser aplicada isoladamente, de forma alternativa à detenção.

9. CRIME DE CONCUSSÃO

O artigo 316 do Código Penal prevê como crime a conduta de “exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida”.

O verbo é exigir, que significa imposição. Esta exigência pode ser direta ou indireta. **Exigir diretamente** significa que **o próprio funcionário público** utiliza-se de sua função pública para coagir a vítima (exemplo: um fiscal de trânsito coage o motorista a entregar-lhe dinheiro para não lhe aplicar uma multa). Já **exigir indiretamente** é **utilizar de outra pessoa** para coagir a vítima, **ainda aproveitando-se da sua função pública como meio coercitivo.**



Importante ressaltar que o verbo no crime de concussão é **exigir uma vantagem indevida**, e não solicitar. A exigência significa uma imposição coercitiva. Se a conduta for caracterizada como uma solicitação, o crime praticado será outro: corrupção passiva, como estudaremos adiante.

A exigência deve ser feita em razão da função pública, e é caracterizada mesmo que o sujeito ativo ainda não tenha assumido sua função (exemplo: a pessoa que foi nomeada